



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMENDA ADITIVA _____/CMPV/2022.

“Acrescenta o parágrafo único, no artigo 1º, do Projeto de Lei n. 4356/2022, que passa a ter a seguinte redação:”

Art. 1º.....

Parágrafo único – O impedimento a que se refere o caput terá eficácia e deve ser observado pelo prazo de 8 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória no âmbito penal.

Porto Velho 18 de Outubro de 2022.


Márcia Socorristas Animais

PARTIDO PROGRESSISTA - PP



JUSTIFICATIVA

A vereadora Márcia Socorristas Animais, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Aditiva:

Esse aditivo efetiva a garantia da vedação constitucional às penas de caráter perpétuo, constante no artigo 5º, XLVII, b da CF/88.

Para determinação do tempo de 8 anos de impedimento, utiliza-se o método de ponderação razoável e adequada, no que diz respeito ao tempo de impedimento constantes e permitidas por outras normas, como na Lei Complementar 64/90, e por proporcionalidade, no sentido de impedir que amizades com gestores e ordenadores (passíveis de reeleições pelo mesmo prazo) sobrepujem os critérios de conhecimentos técnicos.

Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

UH
Márcia Socorristas Animais

PARTIDO PROGRESSISTA - PP